



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HÓTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

2. ÓRGÃO ADMINISTRATIVO REQUISITANTE DO CERTAME

Gabinete do Prefeito, Secretaria de Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação Básica.

3. ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/LOTES.

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação Básica, conforme especificação dos itens abaixo discriminados.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS)**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei N.º. 10.520/02 c/c Lei N.º. 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVA

A finalidade da presente contratação é atender as necessidades de deslocamento de autoridades e servidores do Município, a serviço de interesse público, para consecução das tarefas e missões institucionais, bem como participações em solenidades, cursos, reuniões, congressos, dentre outros eventos.

5. ESPECIFICAÇÃO DO LOTE E VALOR MÉDIO ESTIMADO

LOTE ÚNICO (*)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR A SER CONTRATADO	VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO A SER AGENCIADO
01	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.	90.000,00	197,00
02	FORNECIMENTO DE ESTADIAS EM HOTEIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE	45.000,00	147,00

(*) **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO TAXA POR TRANSAÇÃO POR LOTE

* **Obs.:** Os itens do objeto deste termo de referência foram agrupados em lotes levando em consideração os serviços requisitados. Cabe ressaltar que o presente agrupamento em lotes não afeta o princípio da economicidade e não prejudica o ganho em escala, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei N.º. 8.666/93.

6. REFERENCIAL DOS PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tabuleiro do Norte/CE, anexadas aos autos deste processo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



7 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os servios de fornecimento de passagens a reas/estadias em hot is (nacionais e internacionais), bem como a operacionaliza o de reservas compreendem:

- 7.1. Em caso de emiss o de passagens/hospedagens com erro e/ou omiss o, comprovadamente atribu vel a contratada e que comprometa sua utiliza o, a contratada dever  providenciar a corre o, e, ainda, arcar com eventuais preju zos que isso acarretar;
- 7.2. A contratada obriga-se a disponibilizar a Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, relat rio que dever  estar dispon vel no Sistema de Gest o on-line, decorrentes da emiss o de passagens a reas/hospedagens;
 - 7.2.1. O sistema de gest o on-line, no caso de hospedagens (nacionais/internacionais), dever  disponibilizar uma ampla op o de hot is;
 - 7.2.2. O n o comparecimento sem comunica o pr via por escrito, na data pr via da chegada, ser  considerado "no show" (desist ncia sem cancelamento). Ap s esse per odo a reserva ser  cancelada (com reten o de 100% - cem por cento, do valor pago), disponibilizado a vaga para outro interessado.
- 7.3. Os relat rios dever o ser emitidos no Sistema de Gest o online compostos por todas as informa es do voo (nome do passageiro, trecho, n  do voo, companhia a rea, hor rios, motivo do cancelamento, extrato com detalhamento dos valores, inclusive multas aplicadas), com base legal nas regras tarif rias de cada passagem a rea;
- 7.4. Prestar assessoramento para defini o do melhor roteiro, hor rio, frequ ncia de partida e chegada de aeronaves, como tamb m das tarifas promocionais    poca da emiss o do bilhete;
- 7.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infra o, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasi o da emiss o e entrega dos bilhetes, responsabilizando-se, inclusive, por despesas decorrentes de passagens a reas/hospedagens sem autoriza o expressa do gestor competente do Contrato;
- 7.6. Os servios dever o ser prestados mediante o envio e recebimento do formul rio de solicita o de passagem/reserva em hot is, autorizada e encaminhada pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, hor rio, e qualquer outra informa o que se julgar necess ria;
- 7.7. Recebida   solicita o a empresa contratada ter  o prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas para executar os servios de fornecimento de passagens a reas/reservas em hot is, ocasi o em que verificando a impossibilidade de execut -los conforme especificado a empresa contratada dever , comunicar o fato a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, para que a seu exclusivo crit rio e no prazo de 12 (doze) horas, informe nova especifica o;
- 7.8. Emiss o, reserva, marca o e remarca o de passagens a reas, nos trechos e hor rios estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte a reo, sendo que na aus ncia de conex o a passagem poder , no respectivo trecho, contemplar transportadoras a reas que n o sejam brasileiras;
- 7.9. Emiss o instant nea de bilhete a reo (por meio de impressora - ticket printer), ou de recibo que contenha nome da empresa, c digo de reserva, nome do passageiro, local e hor rio de partida e destino do voo, no caso da companhia n o emitir bilhete a reo;
- 7.10. Realiza o de reservas por meio de terminal de opera o em tempo real (on line) e emiss o do seu comprovante (print out);
- 7.11. Expedi o de ordem de emiss o de bilhete a reo "PTA" para outras localidades no Brasil,   disposi o do passageiro na companhia mais pr xima ou nos aeroportos, informando ao interessado c digo de transmiss o e empresa;
- 7.12 - A empresa dever  comprovar credenciamento com, no m nimo,  s companhias:
 - 7.12.1 - Nacionais/Internacionais: TAM, GOL e OUTRAS; sem d bitos, pronta para operar imediatamente;
 - 7.12.2 - Possuir no m nimo um terminal interligado com as companhias a reas acima.
- 7.13. Presta o dos servios de "check-in" antecipado, quando solicitado, com atendimento personalizado nos aeroportos ou lojas das concession rias;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 7.14. Todas as reservas de estadias (diárias) serão em Hotel de preferência 05 (cinco) estrelas, não podendo ser inferior a 04 (quatro) estrelas.
- 7.15. Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, embarque e desembarque, desembaraço alfandegário, tendo um funcionário credenciado, inclusive para agilizar nos casos de embarque de emergência;
- 7.16. O reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus para a Prefeitura de Tabuleiro do Norte e nos casos de bilhetes parcialmente utilizados, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado, será calculado com base na Tarifa aplicada;
- 7.17. Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, no local indicado pela Prefeitura ou colocado a disposição do passageiro nas lojas das Companhias Aéreas ou Agências de Turismo;
- 7.18. Endosso de passagens aéreas, respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 7.19. Em conformidade com o Decreto nº 2.809 de 22/10/98 e alterações, a empresa contratada se obriga a repassar integralmente a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição dos usuários pelas companhias aéreas.
- 7.20. A empresa executará os serviços de atendimento da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira em horário ininterrupto de 8:00 horas às 18:00 horas e aos sábados de 8:00 horas às 13:00 horas;
- 7.21. Em Brasília, em caso de emergência – entendido como situação de necessidade urgente e imprevisível, surgida fora do horário normal de funcionamento a que se refere o item 7.1, inclusive, domingos e feriados, por intermédio de telefone celular permanentemente ligado que permita a Prefeitura o contato imediato com funcionário de plantão da empresa.

8. DA HABILITAÇÃO

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da empresa.
- a.2) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG do(s) sócio(s) da empresa..
- a.3) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- a.4) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.5) **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
 - II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
 - III) Ata de fundação da cooperativa;
 - IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
 - V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
 - VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b.1) Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, ou, no caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais – (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional;
- b.2) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;
- b.3) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- b.4) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.
- b.5) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.
- b.6) **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

I) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

II) No caso de cooperativa, está dispensada a apresentação da Certidão exigida no item “b.2” acima.

C) REGULARIDADE FISCAL

- c.1) CARTÃO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- c.2) PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.3) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem **igualdade de CNPJ**.

I) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

II) CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;

III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELO SETOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.

c.4) A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.

c.5) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- c.6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- c.7) Alvará de Funcionamento emitido pelos órgãos competentes do Município da empresa proponente;
- c.8) Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar **igualdade de CNPJ** ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais da licitante.
- c.9) Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.
- c.10) As certidões de comprovação de regularidade, exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos **30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame**.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- d.1) Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, com timbre, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, com reconhecimento de firma da CONTRATANTE.
- d.2) Certificado de registro na CADASTUR, na atividade de agência/consolidadora, operadora de viagens de turismo emitido pelo Ministério do Turismo.

E) DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- e.1) Apresentar memorial fotográfico **Sede da empresa (fachada e partes internas)** e algum documento de água, luz, telefone, outros, que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame.
- e.1.1) A comprovação do documento terá que ser emitido com a mesma razão social da empresa, não serão aceitos documentos de comprovação de endereço emitidos em hipótese alguma em nome de pessoa física, mesmos estas sendo sócio(s) e ou Proprietário da empresa.

9. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de _____, representado pelo(a) Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por seu representante legal _____, CPF Nº. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente avença é _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 – O presente contrato possui valor global estimado de R\$ _____ (_____), não podendo os gastos em hipótese alguma ultrapassá-lo, conforme quadro demonstrativo abaixo a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações das Ordens de Serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	TAXA ADMINISTRATIVA

3.2 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto/execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3 – Por ocasião serviço executado do serviço o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, com endereço à Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ N°.
_____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até ____ de _____ de _____, contados a partir da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N° 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N° 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 – Entregar os bilhetes no prazo máximo de 24:00h (vinte e quatro horas) após a autorização da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei N° 8.666/93;

6.2.2 – No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, do Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas serem adequados às supracitadas condições;

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



7.2 – O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 – Se o CONTRATADO deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III – Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



- 10.1 – O CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2 –** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3 – O CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4 –** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5 –** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6 –** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7 –** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 10.8 –** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

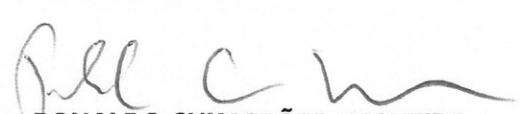
Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade pregão sob a forma presencial (**REGISTRO DE PREÇOS**), constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.


RICARDO NESTOR ROTSEN RABELO VASCONCELOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO


ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


KARLA GEANNY SARAIVA COSTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

O **MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19**, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de _____, representado pelo(a) Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no **CNPJ Nº. _____**, por seu representante legal _____, CPF Nº. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30.05.01/2018-SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente avença é _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 – O presente contrato possui valor global estimado de R\$ _____ (_____), não podendo os gastos em hipótese alguma ultrapassá-lo, conforme quadro demonstrativo abaixo a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações das Ordens de Serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	TAXA ADMINISTRATIVA

3.2 – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto/execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3 – Por ocasião serviço executado do serviço o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, com endereço à Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, inscrito no CNPJ Nº. _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



4.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até ____ de _____ de _____, contados a partir da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:
_____.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 – Entregar os bilhetes no prazo máximo de 24:00h (vinte e quatro horas) após a autorização da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2 – No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, do Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 horas serem adequados às supracitadas condições;

6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 – O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1 – Se o CONTRATADO deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III – Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2 – Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8 – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE

CNPJ Nº. _____

SECRETARIA DE _____

CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<NOME DO REPRESENTANTE>>>

CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____